

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

Com base na Súmula Vinculante 31 do STF e na Lei Complementar 123/2016, sabe-se que a incidência de ISS sobre a locação de bens móveis é inconstitucional. Isso significa que é ilegal e não pode ser exigido o pagamento deste imposto para transações desta natureza.

Em relação à emissão de nota fiscal, não há obrigatoriedade para a locação de bens móveis que não estejam relacionados a serviços prestados. Assim, se você aluga um objeto móvel, como uma máquina ou um carro, não é necessário emitir nota fiscal de serviço para comprovar a transação.

Portanto, para fins de locação de equipamentos, o documento que acoberta a transação é o contrato de locação. Caso seja emitido nota fiscal de serviços, incorrerá em uma violação da legislação que disciplina o assunto.

Este documento tem caráter orientativo, com base na legislação vigente.

Base legal: LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e Súmula vinculante 31 do STF.

Equipe de consultoria da Confialtiva.

Curitiba, 24 de março de 2023.

Boletim Técnico nº 001/2023